

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 698/2023 Proc. nº 14.605/2023

Itanhaém, 4 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

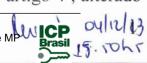
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 124, de 2022, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 78, de 2023, pelas razões a seguir expostas.

Decorrente de iniciativa parlamentar, a propositura objetiva denominar "Praça Edmundo Rodrigues de Lima", o logradouro público localizado ao final da Avenida Mário Covas Júnor, altura do número 8.251, no Balneário São Jorge, neste Município.

Embora nada tenha, em princípio, a opor à homenagem que se pretende prestar e em que pese o meu respeito pelas deliberações dessa Casa Legislativa, vejo-me obrigado a negar sanção à iniciativa porquanto a medida nela consubstanciada se mostra contrária ao interesse público.

Com efeito, de acordo com informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, o logradouro público ao qual se pretende atribuir a denominação de "Praça Edmundo Rodrigues de Lima" já recebeu, anteriormente, o nome de "Praça Norberto Alves Corrêa", por força da Lei nº 3.837, de 4 de julho de 2013, igualmente originária de iniciativa parlamentar, cuja cópia segue anexa.

Dessa forma, configura-se, na realidade, hipótese de alteração de denominação do referido logradouro, em desacordo com as normas estabelecidas na Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, cujo artigo 4º, alterado





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

pela Lei nº 4.552, de 9 de março de 2022, veda a alteração de denominação de logradouros públicos que contrarie o disposto em seu art. 2º, como é o caso de logradouros públicos aos quais tenha sido atribuído o nome de pessoas falecidas (art. 2º, I).

Ademais, em que pese o respeito que dedico às deliberações dessa Egrégia Edilidade, não parece razoável, tampouco em sintonia com o interesse público, que a reverência a determinada personalidade se faça com injusto desprestígio da homenagem feita a outra pessoa. E, por certo, não foi este o objetivo do autor da propositura.

Permito-me salientar, para concluir, que não faltará, por certo, oportunidade para que se concretize a homenagem à memória do Sr. Edmundo Rodrigues de Lima, sem os obstáculos aqui apontados.

Expostas, nesses termos, as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 124, de 2022, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atendiosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

